



DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 940/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR LUIZ CARLOS GUILHERME

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Professor Luiz Carlos Guilherme.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Thais Andrade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 941/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO TENENTE CORONEL REGIS RIBEIRO ANDRADE

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao TENENTE CORONEL REGIS RIBEIRO ANDRADE.

Art. 2º A outorga do Título de Cidadão dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Raphael Leles

DECRETO LEGISLATIVO Nº 942/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. JOSELINO FILHO

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Sr. Joselino Filho.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Joselino filho, natural de Fervedor/MG, como Cidadão Honorário.

Art. 3º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Neemias Miquéias

DECRETO LEGISLATIVO Nº 943/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE UBERLÂNDIA A ALEXANDRE JOSÉ MOLINA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia a Alexandre José Molina.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Amanda Gondim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 944/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A DOUGLAS OLIVEIRA BORGES

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário a Douglas Oliveira Borges.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Liza Prado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 945/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO MINISTRO TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao MINISTRO TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Ronaldo Tannús

DECRETO LEGISLATIVO Nº 946/21

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO SR. FERNANDO SCHARLACK MARCATO.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao SR. FERNANDO SCHARLACK MARCATO.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Ronaldo Tannús

DECRETO LEGISLATIVO Nº 947/21

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO GOVERNADOR ROMEU ZEMA NETO.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao GOVERNADOR ROMEU ZEMA NETO.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de outubro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO

PRESIDENTE

VER. LEANDRO NEVES

1º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Ronaldo Tannús / Ver. Leandro Neves

LEGISLAÇÕES

**COMISSÃO ESPECIAL - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
001/2021(00194/2021)**

ASSUNTO:ACRESCENTA ART. 110A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**AUTOR: VEREADOR ZEZINHO MENDONÇA E OUTROS
RELATÓRIO:**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal foi apresentado pelos vereadores acima designados e pretende instituir emendas parlamentares de execução obrigatória e equitativa no orçamento municipal. O valor total seria de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo executivo, com metade deste montante destinado para saúde. Excepciona as hipóteses em que resta afastado o cumprimento obrigatório, especifica possibilidade de consideração de parcela de restos a pagar como execução das emendas, as formas de demonstração da execução orçamentária e a sanção pelo descumprimento. Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do art. 192 da Resolução supra, cabe à Comissão, em razão do procedimento especial, pela finalidade da sua constituição apreciar a proposta de emenda à Lei Orgânica submetida ao seu exame e sobre ela emitir parecer e redação final.

No exame de forma, a Emenda está redigida em termos claros, articulada conforme os ditames da Lei Complementar nº 95, foi subscrita por 12 edis, mais de um terço dos membros da Casa, e está acompanhada de suas razões.

Considerada objeto de deliberação, foi devidamente publicada no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo, edição 2959, de 08 de abril de 2021, página 2 (art. 191 do RICMU).

Portanto, preenche os pressupostos de admissibilidade e os requisitos regimentais de tramitação.

A alteração proposta é pertinente e oportuna, merecendo aprovação, com as ressalvas das emendas propostas pela Comissão, conforme a seguir articulado.

O modelo orçamentário brasileiro, princípio de gestão gerencial, é o definido na Constituição Federal sendo composto de três instrumentos: o PPA, LDO e LOA (art. 165, CRFB). Ao passo que ao PPA cabe a previsão dos programas de duração continuada, sistematizando investimentos que ultrapassam mais de um exercício financeiro, a LDO se ocupa de estabelecer os parâmetros necessários para alocação dos recursos no orçamento próximo, ocupando-se de priorizar e definir metas. Por último, a LOA detalhará as receitas e as despesas para o próximo exercício.

O poder para emendar o orçamento municipal é inerente à competência institucional do Poder Legislativo, entretanto até então o caráter obrigatório e equitativo dessas alterações depende de previsão em Lei Orgânica, como já decidiu o TJMG:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIS-

POSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.084/2015 - MUNICÍPIO DE CRISTINA - EMENDAS INQUISITIVAS - APARENTE VÍCIO FORMAL - INOCORRÊNCIA - ORÇAMENTO IMPOSITIVO CONSAGRADO NO MODELO CONSTITUCIONAL - EMENDA N. 86/2015 - REPRODUÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRISTINA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E ESPECÍFICOS - CAUTELAR INDEFERIDA.

- Ausentes os requisitos legais, mostra-se indevida a concessão da medida cautelar para que sejam imediatamente suspensos os efeitos do ato normativo impugnado.

AÇÃO DIRETA INCONST N° 1.0000.16.036645-6/000 - COMARCA DE CRISTINA - REQUERENTE (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - REQUERIDO (A)(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA

[...]

A Emenda Constitucional nº 86/2015 trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação ela reduziu a discricionariedade orçamentária e atribuiu certo grau de vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo legislativo.

Com tal medida o chefe do Executivo, ao planejar o orçamento, tem que prever provável modificação, por meio de iniciativa parlamentar por emenda legislativa de despesas que correspondam a até 1,2% da Receita Corrente Líquida, reservados as propostas respectivas.

Por isso, até o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015 inexistia vinculação do Executivo às despesas projetadas no plano orçamentário anual. A execução dos gastos públicos não assumia contornos obrigatórios, significava somente, um protocolo de intenções, desprovido de exigibilidade.

[...]

É fato que o novo regramento promove inserções nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, dispositivos que passaram a ser reproduzidos em algumas das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios.

A natureza estritamente autorizativa do orçamento público assumiu contornos impositivos, na medida em que a emenda constitucional torna obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas individuais parlamentares, até o montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Ao discorrer sobre as características do orçamento público, o magistrado José Maurício Conti pondera que "é preciso também que se reconheça e se atribua efetivamente o caráter impositivo à lei orçamentária, abandonando a tese, que boa parte da doutrina já deixou de lado, de que o orçamento é lei meramente 'formal', 'autorizativa', sem caráter 'mandatário' ou 'impositivo', tornando facultativas suas disposições.

Entendimento que não se coaduna com o atual sistema de planejamento governamental, em que as leis orçamentárias representam os principais instrumentos, e dependem de seu fiel cumprimento para que se concretizem as ações tal como planejadas. Tornaria desnecessárias emendas constitucionais, como a recentemente publicada (Emenda Constitucional 86, de 2015), para criar o 'orçamento impositivo', e ainda forma pouco abrangente, restringindo-se aos valores inseridos nos orçamentos pelas emendas parlamentares" (Orçamento não pode mais ser uma peça de ficção, disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-jun-02/contas-vista-orcamento-nao-peca-ficcao>).

Observa-se que os dispositivos impugnados foram editados depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, ocorrida em março de 2015. Assim, a lei de diretrizes orçamentárias foi introduzida, no planomunicipal, sob a égide do orçamento impositivo.

Embora haja discussões acerca dos contornos obrigatórios do orçamento impositivo (Emenda Constitucional nº 86/2015), permito-me valer das próprias conclusões do Dr. César Augusto Carra em parecer publicado na revista do TCMG, nº 4, v. 33, out./dez. 2015, Pag. 73/87 que:

"Não podendo ser estendida aos demais entes da Federação, sob pena de quebra do pacto federativo, a EC n. 86/2015 não deve ser aplicada de imediato aos Estados, Municípios e Distrito Federal, que continuam detendo a capacidade, decorrente de suas auto-organizações, de implementarem, ou não, os orçamentos impositivos em suas respectivas constituições e leis orgânicas, quando lhe aprouver."

Ainda que a r. ADIN tenha sido extinta pelo esgotamento da vigência da lei orçamentária anual atacada e a impossibilidade do controle constitucional abstrato nestes casos, no acórdão que analisou a medida cautelar contra o diploma legal, o órgão especial do TJMG, nos termos do voto da relatora, posicionou-se no sentido de entender pertinente às leis orgânicas disciplinarem as emendas impositivas, desde de 2015 quando este modelo foi consagrado na CRFB pela Emenda Constitucional nº 86.

Assim, a instituição de cumprimento obrigatório e equitativo de emendas parlamentares ao orçamento municipal é matéria pertinente às leis orgânicas municipais, sendo ainda compatível com a Magna Carta. E pode ser objeto do poder reformador conferido ao parlamento local.

Quanto à conveniência e oportunidade da matéria, pede-se vênia para contextualizar o estado constitucional do tema. As emendas impositivas foram incorporadas ao texto constitucional em 2015 pela EC 86. Anos depois, a matéria sofreu atualizações pela EC 100 e pela EC 102.

A mensagem firmada pelos insígnis edis muito mais se aproxima dos contornos da previsão original constitucional, conforme EC 86.

O § 8º não está apto a tramitar tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre crime de responsabilidade, assim menciona Nathália Masson em seu livro Manual de Direito Constitucional, editora JusPodivum, 9ª edição, 2021, p. 588, a saber:

(3) Em consonância com a súmula vinculante nº 46 do STF (e ADI 2.220) quem legisla sobre crimes de responsabilidade, estabelece as normas de processo e julgamento, é a União. Nesse sentido, a definição das condutas típicas configuradoras do crime de responsabilidade e o estabelecimento de regras que disciplinem o processo e julgamento dos agentes públicos federais, estaduais ou municipais envolvidos são da competência legislativa privativa da União e devem ser tratados em lei nacional especial. (grifos nossos). Assim, esta douta comissão propõe as seguintes emendas para adequação do texto da proposta de emenda à Lei Orgânica ao regramento constitucional contemporâneo, em homenagem ao princípio da simetria constitucional entre os entes da federação, conferindo maior segurança jurídica na alteração orgânica tendo em vista que a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida e quando trata de restos a pagar consta 50%.

EMENDA MODIFICATIVA:

Art 1º...

Os §§1º e 4º passarão a vigorar com as seguintes redações:
 § 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida efetivamente executada no exercício anterior, com metade deste percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

EMENDA SUPRESSIVA DO §8º DO ART. 1º

Por todo o exposto opinamos pela tramitação do projeto com as emendas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, conclui-se pela tramitação da matéria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em análise com as emendas apresentadas pela comissão.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2021

LEANDRO NEVES

Relator

Os demais membros da Comissão Especial, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela tramitação da matéria com as emendas.

MURILO FERREIRA

Presidente

ANDERSON LIMA

Membro

ATAS

RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 9º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DE 2021 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, quarta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Raphael Leles; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário às pessoas com deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município e dá outras providências, de autoria do Vereador Raphael Leles; 03) Projeto de Lei que Institui a Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas e insere no calendário oficial do município o Dia Municipal de Combate a Queimadas, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 04) Projeto de Lei que Torna preferenciais todos os assentos do transporte coletivo público de passageiros do município de Uberlândia, para o uso de pessoas com criança de colo, gestantes, idosos, obesos e

pessoas com deficiência, de autoria da Vereadora Amanda Gondim; 05) Projeto de Lei que Institui a Semana do Direito a Ter Pai e insere no calendário oficial do município o Dia Municipal do Direito a Ter Pai, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 06) Projeto de Lei que Considera entidade de utilidade pública a Associação TAARE - Trabalho de Apoio a Migrantes Internacionais, de autoria da Vereadora Amanda Gondim; 07) Projeto de Lei que Dispõe sobre a realização de campanha educativa permanente de conhecimentos básicos de cidadania para os alunos da rede pública municipal de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Odair José; 08) Projeto de Lei que Altera o Inciso II do Art. 127 da Lei 10.715 de 2011, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 09) Projeto de Lei que Institui o “Dia do Operador e Jogador de Airsoft”, no âmbito do município de Uberlândia, incluindo-o no calendário oficial do município no dia 25 de novembro de cada ano, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo; 10) Projeto de Lei que Denomina de Rotatória Dr. Nadim Kadi o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Lei Complementar nº 022/21 que Acrescenta dispositivo da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal”, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 02) Projeto de Lei nº 446/21 que Institui o Título de Desempenho Comunitário e Social e revoga a Lei nº 9.666, de 23 de novembro de 2007, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 03) Projeto de Lei nº 447/21 que Acrescenta o Art. 105 “A” e Parágrafos, da Lei 10.700, de março de 2.011 e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 04) Projeto de Lei nº 448/21 que Altera a redação do Art. 1º e acrescenta artigos, parágrafos e incisos na Lei 5.296, de 19 de agosto de 1991, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 05) Projeto de Lei nº 449/21 que Institui a Lei do Preço Fácil estabelecendo a obrigatoriedade da informação do valor por unidade de medida nas etiquetas de preços afixadas nas gôndolas dos supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dandara; 06) Projeto de Lei nº 450/21 que Cria o Plano de Agricultura Urbana - PAURB e estabelece critérios para a autorização de uso do solo urbano público ou privado para a implementação de atividades de agricultura urbana e dá outras providências, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 07) Projeto de Lei nº 451/21 que Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito do município de Uberlândia, para eleitores convocados e nomeados, que tenha prestados serviço eleitoral, e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 08) Projeto de Lei nº 452/21 que Dispõe sobre a apresentação e a manifestação artística e cultural de artistas de rua em logradouros públicos do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; 09) Projeto de Lei nº 453/21 que Institui diretrizes para o cuidado com as mães, pais e familiares que vivenciam a perda gestacional, neonatal e infantil na rede de saúde pública e particular do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra. **COMISSÃO ESPECIAL:** Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Murilo, Leandro Neves e Anderson Lima, para emissão de parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/21 que Acrescenta art. 110A à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça e outros. **ORDEM DO DIA:**

ATAS: Foi aprovada a ata da 3ª Reunião do 9º Período da 1ª Sessão Ordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 28409, 28410, 28415, 28497, 28505 a 28508, 28510 a 28525, 28527 a 28537, 28539, 28540, 28542, 28544 a 28546, 28551 a 28554, 28556 a 28560, 28562 a 28588, 28590 a 28598, 28600 a 28608, 28610 a 28638, 28640/21. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 526, 527/21. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 112/21 que Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto, roubo e receptação de fios, cabos, fibras óticas e outros equipamentos que possibilitam a prestação de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, disciplina a comercialização desses materiais e dá outras providências, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo, aprovado com substitutivo às fls. 18 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei Complementar nº 005/21 que Revoga a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências. Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 046/21 que Concede Título de Cidadão Honorário a Douglas Oliveira Borges, de autoria da Vereadora Liza Prado, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 039/21 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia a Alexandre José Molina, de autoria da Vereadora Amanda Gondim, aprovado por maioria simples simbólica. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 5ª Reunião do 9º Período da 1ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 07 de outubro de 2021, quinta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 5ª REUNIÃO DO 9º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DE 2021 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. ABERTURA: Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, quinta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Luiz Carlos Arruda, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão; 03) Projeto de Lei que Considera entidade de utilidade pública a Associação Ajudando a Quem Precisa, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 04) Projeto de Lei que Dispõe sobre o descarte de óleo de cozinha em estabelecimentos do gê-

nero alimentício do município de Uberlândia e acrescenta dispositivos à Lei 10.700/2011, que “Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Liza Prado; 05) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores do município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal”, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 06) Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado e a União para proteção da criança e do adolescente, mediante cadastro de explorador, abusador e pedófilos no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 454/21 que Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Raphael Leles; 02) Projeto de Lei nº 455/21 que Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário às pessoas com deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município e dá outras providências, de autoria do Vereador Raphael Leles; 03) Projeto de Lei nº 456/21 que Institui a Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas e insere no calendário oficial do município o Dia Municipal de Combate a Queimadas, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 04) Projeto de Lei nº 457/21 que Torna preferenciais todos os assentos do transporte coletivo público de passageiros do município de Uberlândia, para o uso de pessoas com criança de colo, gestantes, idosos, obesos e pessoas com deficiência, de autoria da Vereadora Amanda Gondim; 05) Projeto de Lei nº 458/21 que Institui a Semana do Direito a Ter Pai e insere no calendário oficial do município o Dia Municipal do Direito a Ter Pai, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 06) Projeto de Lei nº 459/21 que Considera entidade de utilidade pública a Associação TAARE - Trabalho de Apoio a Migrantes Internacionais, de autoria da Vereadora Amanda Gondim; 07) Projeto de Lei nº 460/21 que Dispõe sobre a realização de campanha educativa permanente de conhecimentos básicos de cidadania para os alunos da rede pública municipal de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Odair José; 08) Projeto de Lei nº 461/21 que Altera o Inciso II do Art. 127 da Lei 10.715 de 2011, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 09) Projeto de Lei nº 462/21 que Institui o “Dia do Operador e Jogador de Airsoft”, no âmbito do município de Uberlândia, incluindo-o no calendário oficial do município no dia 25 de novembro de cada ano, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto de Lei nº 463/21 que Denomina de Rotatória Dr. Nadim Kadi o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho. ORDEM DO DIA: ATAS: Foi aprovada a ata da 4ª Reunião do 9º Período da 1ª Sessão Ordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 27214, 28468, 28526, 28538, 28541, 28547, 28549, 28555, 28561, 28589, 28599, 28609, 28639, 28641 a 28670, 28672 a 28678, 28680 a 28714, 28716 a 28740, 28742 a 28744,

28747 a 28751, 28753 a 28772, 28774, 28776, 28778, 28780 a 28784, 28786, 28788 a 28791, 28793 a 28801, 28803 a 28827, 28830 a 28835, 28837, 28839 a 28844/21. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 529 a 533/21. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 377/21 que Acrescenta dispositivo a Lei nº 10.923, 17 de outubro de 2011, que “Concede incentivo aos empreendedores rurais do município de Uberlândia, revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 8801, de 20 de agosto de 2004 e suas alterações, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço, aprovado com emenda às fls. 12 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 378/21 que Dispõe sobre a “Semana do Consumo Consciente de Energia Elétrica” e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, aprovado com substitutivo às fls. 04 por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 391/21 que Institui o Mês de Concientização, Orientação e Combate a Fake News no calendário oficial do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Odair José, aprovado com emenda às fls. 05 por maioria simples simbólica. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei Complementar nº 005/21 que Revoga a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer, aprovado por 22 votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 ausências; 02) Projeto de Lei nº 247/21 que Institui a “Semana Municipal de Formação e Capacitação sobre a História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dandara, aprovado com substitutivo às fls. 10/11 por maioria simples simbólica com voto contrário do Vereador Cristiano Caporezzo; 03) Projeto de Lei nº 112/21 que Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto, roubo e recepção de fios, cabos, fibras óticas e outros equipamentos que possibilitam a prestação de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, disciplina a comercialização desses materiais e dá outras providências, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo, aprovado com substitutivo às fls. 18 por maioria simples simbólica. A 1ª Vice-Presidente, Gláucia da Saúde, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 6ª Reunião do 9º Período da 1ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 08 de outubro de 2021, sexta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

GLÁUCIA DA SAÚDE

1ª Vice-Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 6ª REUNIÃO DO 9º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM OITO DE OUTUBRO DE 2021 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2ª Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, sexta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe

sobre os serviços de day care e hospedagem de animais domésticos no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves; 02) Projeto de Lei que Institui o serviço especial gratuito de transporte para tratamento de saúde no município de Uberlândia-MG, de autoria do Vereador Leandro Neves; 03) Projeto de Lei que Acrescenta o Inciso VII ao Artigo 127 da Lei 10.715 de 21 de março de 2011 que “Institui o Código Municipal de Saúde” e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves; 04) Projeto de Lei que Declara entidade de utilidade pública a Central de Ação Social Avançada - CASA / CASA Mundo Animal, de autoria da Vereadora Thais Andrade; 05) Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo na Lei nº 7742, de 28 de dezembro de 2000, que “Consolida dispositivos sobre o tabagismo e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fabão; 06) Projeto de Lei que Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em pet shops, clínicas veterinárias e lojas agropecuárias no âmbito do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; 07) Projeto de Lei que Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO:** Projeto de Lei nº 139/21 que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que Instituiu o Código Municipal de Saúde, de autoria do Vereador Cláudia Guerra. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Lei Complementar nº 023/21 que Altera a Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores do município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal”, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 02) Projeto de Lei nº 464/21 que Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão; 03) Projeto de Lei nº 465/21 que Considera entidade de utilidade pública a Associação Ajudando a Quem Precisa, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 04) Projeto de Lei nº 466/21 que Dispõe sobre o descarte de óleo de cozinha em estabelecimentos do gênero alimentício do município de Uberlândia e acrescenta dispositivos à Lei 10.700/2011, que “Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Liza Prado; 05) Projeto de Lei nº 467/21 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado e a União para proteção da criança e do adolescente, mediante cadastro de explorador, abusador e pedófilos no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. **COMISSÃO ESPECIAL:** Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Ivan Nunes, Antônio Augusto - Queijinho e Ronaldo Tannús, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 050/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Luiz Carlos Arruda, de autoria do Vereador Cristiano Caporezzo. **DEVOLUÇÃO DE PROJETOS:** Foram devolvidos para os autores: 01) Projeto de Lei nº 333/21 que Assegura matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça; 02) Projeto de Lei nº 343/21 que Dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com de-

ficiências em escolas de ensino infantil e fundamental da rede pública municipal de educação, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 03) Projeto de Lei nº 387/21 que Dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções tributárias específicas concedidas às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; 04) Projeto de Lei nº 388/21 que Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Walquir Amaral; 05) Projeto de Lei nº 390/21 que Dispõe sobre a fixação de cartaz ou placa em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções tributárias concedidas às pessoas com deficiência ou moléstias graves, de autoria do Vereador Walquir Amaral; 06) Projeto de Lei nº 413/21 que Dispõe sobre “Passaporte Digital de Imunização” e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. ORDEM DO DIA: ATAS: Foi aprovada a ata da 5ª Reunião do 9º Período da 1ª Sessão Ordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 9669, 28543, 28741, 28745, 28746, 28773, 28785, 28829, 28838, 28845 a 28867, 23870 a 28875, 28878, 28879, 28881, 28882, 28884 a 28902, 28904 a 28973/21. Fica registrado que o prazo previsto no requerimento nº 28892/21 não se aplica a emendas impositivas em caso de aprovação do PELO nº 001/21. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 528, 535/21. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 378/21 que Dispõe sobre a “Semana do Consumo Consciente de Energia Elétrica” e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, aprovado com substitutivo às fls. 04 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 377/21 que Acrescenta dispositivo a Lei nº 10.923, 17 de outubro de

2011, que “Concede incentivo aos empreendedores rurais do município de Uberlândia, revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 8801, de 20 de agosto de 2004 e suas alterações, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 151/21 que Altera o artigo 1º e inclui os parágrafos primeiro e segundo à Lei nº 11.333, de 27 de março de 2013 que “Institui no Calendário Oficial do município de Uberlândia o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Homofobia”, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer, aprovado com emenda às fls. 11 e 13 por maioria simples simbólica com voto contrário do Vereador Cristiano Caporezzo. Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 047/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Ministro Tarcísio Gomes de Freitas, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 048/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Fernando Scharlack Marcato, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 049/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Governador Romeu Zema Neto, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 7ª Reunião do 9º Período da 1ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3066, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 07 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vítor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br